



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO 215/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA FUNERÁRIA VALE DA PAZ EIRELI – EPP.

O **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF no 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, no 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **FUNERÁRIA VALE DA PAZ EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.090.575/0001-69, com sede na Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz, nº 165, Jardim América, Iguape/SP, representada pelo Sr. **ALMIR MARTINS** RG nº 6.760.183SSP/SP e CPF nº 596.570.308-20, na qualidade de CREDENCIADA resultante da **Chamada Pública Nº 002/2017**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP. Que o(a) CONTRATADO(A) se declara em condições de prestar, em estrita observância ao indicado nas especificações levadas a efeito pela – Chamamento Público nº 02/2017, a saber:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pelo CONTRATANTE, aprovadas pelas autoridades competentes, assim como processo de Chamamento Público Nº 02/2017 e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados assim que verificada sua necessidade e mediante solicitação do Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	UNIDADE	URNA FUNERÁRIA ASSISTENCIAL - NATIMORTO	460,00
2	UNIDADE	URNA FUNERÁRIA ASSISTENCIAL - SIMPLES	885,00
3	UNIDADE	URNA FUNERÁRIA ASSISTENCIAL - G	1490,00
4	UNIDADE	URNA FUNERÁRIA ASSISTENCIAL – ESPECIAL GC	1970,00
5	KM	TRANSLADO FUNEBRE (KM)	3,10
6	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CORTEJO LOCAL	360,00
7	UNIDADE	SERVIÇO DE REMOÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CORTEJO LOVAL PARA NATIMORTO	180,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes à sua completa execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1.O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior e observada a ordem cronológica dos empenhos, a saber: Nota fiscal de prestação de serviços juntamente com o relatório de prestação dos serviços realizados no período, devidamente autorizados pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município .

4.2 As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL - 02.05 – PLANTÃO SOCIAL – 08.244.0015.2038 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA CATEGORIA ELEMENTO - 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS – 1 - CÓD.DE APLICAÇÃO – 110.000 - FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 195

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, conforme prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso se verifique erro na nota fiscal de prestação de serviço, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente. PARÁGRAFO QUINTO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

6.1 - Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7.1. A CONTRATANTE rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital Chamada Publica nº 2/2017 - Processo nº 188/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Desenvolvimento e Ação Social do Município de Ilha Comprida/SP ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Rege-se-á presente CONTRATO, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – FORO

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes nos termos deste Instrumento, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO assinam - no em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam, e que também assinam.

Ilha Comprida, 05 de Julho 2017.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

FUNERÁRIA VALE DA PAZ EIRELI – EPP
ALMIR MARTINS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:
JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
OAB/SP 160.829
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

CONTRATADA: FUNERÁRIA VALE DA PAZ EIRELI – EPP

CONTRATO N° (DE ORIGEM): /2017

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO FUNERÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA/SP.

ADVOGADO(S): (*) JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 05 de Julho 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ALMIR MARTINS- representante legal.

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*